PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 014

Prezado Senhor:

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 2º, 3º e 5º DA LEI 7.716/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"** para apreciação dessa casa.

Após solicitações dos servidores e Sindicato através das Mesas de Negociações que ocorrem com o Executivo Periodicamente, e após vários estudos de viabilidade legal e impactos financeiros o executivo com o objetivo de valorização do Plano de Cargos e Carreiras, encaminha-se esse Projeto de Lei para apreciação e votação por essa Câmara. Salientando que a aprovação desse Projeto de Lei trará ganhos para as respectivas categoriasconforme impacto financeiro em anexo.

Observamos que a inserção da incorporação de gratificação, para fins de cálculo de benefício previdenciário deve se dar pela proporcionalidade, ou seja, considerando o valor total apurado, dividido pelo número de meses decorridos, é a medida mais justa e adequada, pois o impacto no equilíbrio atuarial é absorvível, uma vez que levará em conta a média do período a partir do qual foi implantada essa sistemática.

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 09 de março de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Vereador Marcelo Pereira Antônio
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 2º, 3º e 5º da lei 7.716/2012 e dá outras providências

Art. 1.º O Artigo 2º da Lei nº 7.716, de 06 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica para os Cargos de Contador, Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Geólogo, a partir de 01 de dezembro de 2012, incluindo neste rol os cargos de Engenheiros de Segurança do Trabalho e Biólogos, a partir da publicação desta lei.*

***§ 1º** (...)*

***§ 2º** (...)*

***§ 3º** (...)*

***§ 4º** (...)*

***§ 5º** A partir da publicação desta lei a gratificação deResponsabilidade Técnica para os cargos de Biólogos e Engenheiro Segurança do trabalho será de 50% e a partir de abril de 2023 será acrescida de 25%, Padrão A do Nível XI, totalizando 75%.*

***§ 6º** A partir de 01 de abril de 2023, a gratificação de Responsabilidade Técnica para os cargos de Engenheiros, Arquitetos, Biólogos e Geólogos será acrescida de 25% do salário base, Padrão A do Nível XI ou XII, de acordo com o nível de vencimento do servidor, totalizando 75%.*

***§ 7º** Para a composição do benefício de aposentadoria nos cargos de Engenheiros de Segurança do Trabalho e Biólogos será apurado o valor total e dividido pelo número de meses decorridos, resultando, assim, na média que será acrescida, para os cargos que já percebiam a gratificação permanece a integralidade.*

Art. 2.º O Artigo 3º da Lei nº 7.716, de 06 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Fica criada a Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação para o Cargo de Operador de Informática a partir de 1º de dezembro de 2012 e Cargo de Analista de Sistemas, a partir da publicação desta lei.*

***§ 1º** A gratificação por Atividade Tecnologia da Informação será de 25% do padrão A do nível IX da categoria geral para o cargo de Operador de Informática e do nível X da categoria superior para o cargo de Analista de Sistemas.*

***§ 2º** (...)*

***§ 3º** A partir da publicação desta lei, a gratificação por Atividade Tecnologia da Informação para o Cargo de Operador de Informática e Analista de Sistemas será acrescida de 25%, totalizando 50%, e a partir de 01 de abril de 2023, será acrescida de 25%, totalizando 75%.*

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

§ 4º *Para a composição do benefício de aposentadoria no cargo de Analista de Sistemas será apurado o valor total e dividido pelo número de meses decorridos, resultando, assim, na média que será acrescida, para os cargos que já percebiam a gratificação permanece a integralidade.*

Art. 3.º O Artigo 5º da Lei nº 7.716, de 06 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** A Gratificação de Responsabilidade Técnica, ~~a Gratificação Técnico-Jurídica criada pela Lei Municipal nº 7.591, de 18 de janeiro de 2012~~, e a Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação, a partir de 01 de dezembro de 2012, terão o caráter de vantagem permanente, incorporáveis aos vencimentos dos beneficiários para todos os fins, inclusive com incidência na base de contribuição previdenciária,* (Expressão suprimida pela Lei nº 8224/2014)

§ 1º *Inclui-se no rol elencado no "caput" a gratificação concedida aos Fiscais de Urbanismo, Fiscal Sanitário, Fiscal Municipal, Agente de Fiscalização Ambiental Químico, Agente de Defesa Ambiental e Agente de Fiscalização Ambiental Tratamento de Efluentes, a partir de 01 de abril de 2023.*

§ 2º *Para a composição do benefício de aposentadoria será apurado o valor total e dividido pelo número de meses decorridos, resultando, assim, na média que será acrescida.*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.